**MODELO DE REGULAMENTO INTERNO**

**Armazenagem de produtos agropecuários**

(No parágrafo abaixo citar os dados da unidade armazenadora – matriz ou filial)

A sociedade empresária.................., registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, inscrita sob o NIRE.............. e CNPJ nº ............, localizada no endereço ..............................(Rua/Av................, bairro............, município.........., CEP..................), **ESTABELECE** as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma:

 **Artigo. 1º** Serão recebidos em depósito produtos exclusivamente agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios ou de terceiros, com objetivo de exercício da guarda e conservação desses produtos.

**Artigo 2º** A relação comercial entre o depositário e o depositante será definida no contrato de depósito, cujas cláusulas serão fixadas por livre acordo entre as partes, e que conterá, obrigatoriamente, o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviços prestados, os direitos e as obrigações depositante e do depositário, a capacidade de expedição e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto de depósito.

**Parágrafo Único**. Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e não contrários às disposições legais.

**Artigo. 3º**. Serão adotados como critérios de preferência para a admissão, expedição de produtos e prestação de serviços: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(art. 5 da Lei nº 9.973/2000, se não houver critérios de preferência, basta excluir esse artigo).

**Artigo 4º**. As indenizações deverão efetivar-se no prazo máximo de trinta dias contados a partir da comunicação formal de qualquer das partes. À opção do depositante, as indenizações deverão ser realizadas em produto ou em espécie, neste caso em valor compatível com o de mercado à época em que for exigido o produto depositado, ressalvadas outras formas previstas no contrato de depósito.

**Parágrafo Único**. Independentemente das sanções cabíveis, a direção também indenizará o depositante do valor integral dos ganhos obtidos com a venda e reposição, não autorizada, de produtos sob sua guarda.

**Artigo 5º**. Os seguros, as emissões de certificado de depósito agropecuário e de warrant agropecuário e também os casos omissos serão disciplinados pelas Leis 9.973/2000 e nº 11.076/2004, bem como pelo Decreto nº 3.855/2001, observados ainda, pelo usos e costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação em vigor.

*Local e data de assinatura.*

*Assinatura(s) e nome(s) do(s) sócio(s) com poderes para representar a sociedade neste ato.*